



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 04 de novembro de 2020 - Edição nº 204/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 03 de novembro de 2020

Publicação: Quarta-feira, 04 de novembro de 2020


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 428/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 111/2020 – Divisão de Patrimônio e Logística, protocolado sob o nº 013102/2020

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para exercerem o encargo de fiscal e suplente do Contrato nº 27/2018 celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa SELETIV – Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIÇÃO
98.389-6	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	FISCAL
02.005-2	INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO	SUPLENTE
02.060-5	RÔMULO MOREIRA RAMOS	SUPLENTE
96.426-3	JOSÉ BEZERRA NETO	SUPLENTE

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 177/2019, de 15 de março de 2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Consº. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 429/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo elencados para sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de transição para nova gestão da Presidência desta Corte de Contas, referente ao Biênio 2021/2022.

NOME	MATRÍCULA
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96451-4

Jackson Nobre Veras	96.649-5
Bruno Camargo Holanda Cavalcanti	97288-6
Daniel Douglas Seabra Leite	97857-4
Liana de Castro Melo Campelo	96967-2
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96461-1
Luis Batista de Sousa Júnior	98256-3
Raimunda da Silva Borges	96953-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 430/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 109/2020 – Divisão de Patrimônio e Logística, protocolado sob o nº 013100/2020

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para exercerem o encargo de fiscal e suplente do Contrato nº 05/2018 celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa SELETIV – Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIÇÃO
98.389-6	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	FISCAL
98.029-3	ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA	SUPLENTE
02.060-5	RÔMULO MOREIRA RAMOS	SUPLENTE
96.426-3	JOSÉ BEZERRA NETO	SUPLENTE

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 065/2019, de 06 de fevereiro de 2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Consº. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

AVISO DE CIÊNCIA

Processo TC/010292/2020 – Representação Ref. Irregularidades em Processo Licitatório da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabiah Lopes Campelo.

Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo – OAB/PI nº 6.604.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, intima o Advogado, para que, tome ciência acerca da ratificação do despacho anteriormente exarado, constante no processo de Representação TC/010292/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007867/2020 – Recurso de Reconsideração Ref. ao TC/020966/2016, relativo à Secretaria de Estado da Educação - PI, exercício 2016.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cito a Empresa Instituto Premium Ltda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no processo TC/007867/2020, relativo à Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007937/2018 – Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sra. Juliana Lima Nascimento

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Gerente da CAF/GEAFA-DAB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007937/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007937/2018 – Prestação de Contas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestora: Sra. Maria de Fátima de Sousa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Diretora Geral da Unidade de Saúde de Monte Castelo - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007937/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de novembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

ATO/ESPÉCIE: Termo Aditivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/001131/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

CNPJ nº 27.157.474/0001-06.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2019, destinado ao funcionamento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com fundamento no artigo 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: Mensal estimado de R\$ 1.727,81 (Hum mil, setecentos e vinte e sete reais oitenta e um centavos) e global estimado de R\$ 23.837,60 (vinte e três mil, oitocentos trinta e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 18/10/2020 à 18/10/2021.

BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.445/07, Portaria Federal nº 2.914/11, Decreto Municipal nº 14.426/2014 e demais normas que regulam a espécie.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020

INFORMAÇÃO: Divisão de Licitações e Contratos do TCE/PI.

PORTARIA Nº 176/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 012232/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 176/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00702	96424	ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO	16/11/2020	04/12/2020	19	2019/2020
2020/00729	97384	CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	16/11/2020	04/12/2020	19	2019/2020
2020/00649	97852	CAROLINE DE LIMA SANTOS	18/11/2020	17/12/2020	30	2019/2020
2020/00714	2023	DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER	16/11/2020	30/11/2020	15	2018/2019
2020/00724	80287	ESTON DOS SANTOS LIMA	23/11/2020	04/12/2020	12	2018/2019
2020/00738	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	16/11/2020	04/12/2020	19	2019/2020
2020/00713	98396	MOISES BATISTA DOS SANTOS	16/11/2020	25/11/2020	10	2019/2020
2020/00691	97675	MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	16/11/2020	15/12/2020	30	2019/2020
2020/00696	2063	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	19/11/2020	18/12/2020	30	2019/2020
2020/00732	97866	RAIMUNDO HÉLIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	30/11/2020	18/12/2020	19	2019/2020
2020/00664	97447	VALNEY DA GAMA COSTA	16/11/2020	30/11/2020	15	2019/2020

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 176/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00715	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	12/11/2020	01/12/2020	20	2019/2020
2020/00742	98230	ANTONIA DE CARVALHO MIRANDA	16/11/2020	05/12/2020	20	2018/2019
2020/00719	2106	CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	16/11/2020	25/11/2020	10	2019/2020
2020/00740	97105	EMILIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO	18/11/2020	27/11/2020	10	2019/2020
2020/00665	97248	GIOVANA LUZIA MELO SOARES SIMEÃO	30/11/2020	19/12/2020	20	2017/2018
2020/00720	97850	HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO	03/11/2020	20/11/2020	18	2017/2018
2020/00723	96605	ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	30/11/2020	09/12/2020	10	2017/2018
2020/00704	86990	JAQUELINE DARCI DO NASCIMENTO BARBOSA	16/11/2020	30/11/2020	15	2019/2020
2020/00708	97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	16/11/2020	27/11/2020	12	2019/2020

2020/00736	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	11/11/2020	20/11/2020	10	2019/2020
2020/00712	98396	MOISES BATISTA DOS SANTOS	03/11/2020	12/11/2020	10	2018/2019
2020/00735	97997	RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ	10/11/2020	24/11/2020	15	2019/2020
2020/00733	98278	ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA	09/11/2020	18/11/2020	10	2019/2020

PORTARIA Nº 179/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2020/00727,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA, matrícula nº 97452-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 1 dia, referente ao período aquisitivo 15/09/2012 a 14/09/2013, para gozo no dia 05/11/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 180/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012978/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora LILIA BETÂNIA RABELO BARBOSA MARTINS, matrícula nº 02071-X, afastamento de oito dias consecutivos no período de 20/10/2020 a 27/10/2020, em razão do falecimento de seu pai (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Auditora Fiscal de Controle Externo
Matrícula nº 96953-2
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007071/2018.

PARECER PRÉVIO N.º 117/2020

DECISÃO: Nº 398/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO 2017).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/023928/2017 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Leonardo Burlamaqui Ferreira, OAB/PI nº 12.795 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 582/2018, à peça 16); TC/012946/2017 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.326/2017, à peça 22).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INDICADORES NEGATIVOS NO FUNDEB. BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE GESTÃO FISCAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA EM T.I À POPULAÇÃO, APESAR DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO IEGM. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA

TRANSPARÊNCIA, CONFORME AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SAGRES FOLHA.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar o entendimento de reprovação. Considerando a sustentação da Defesa e utilizando os fundamentos apresentados como razão de decidir (art. 238, parágrafo único, RITCE/PI) Voto pela aprovação com ressalvas às contas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de contas de governo da prefeitura municipal de Hugo Napoleão, exercício 2017. Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Indicadores negativos no FUNDEB. Baixa qualidade dos serviços de gestão fiscal, educação, meio ambiente, planejamento, Governança em T.I à população, apesar do cumprimento dos índices constitucionais, nos termos do IEGM. Descumprimento do princípio da transparência, conforme Avaliação do Município-Portal da Transparência; Não envio de peças componentes da prestação de contas – SAGRES Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09

e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que não foram constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e no tocante ao IEGM (ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL), pela recomendação “para que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 24 em Teresina, 8 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/007180/2018

PARECER PRÉVIO Nº 138/2020.

DECISÃO: Nº 452/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 41).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DOS
SEGUINTE INDICES: O GASTO COM

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FOI INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO LEGAL, POIS ALCANÇOU 24,26%, APÓS A DEFESA, DESCUMPRINDO O LIMITE ESTABELECIDO DE 25%; PERCENTUAL DO REPASSE DA PREFEITURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL FOI DE 7,06%, APÓS A DEFESA, DESCUMPRINDO O PERCENTUAL DE 7% ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORAM ANALISADAS TODAS AS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS E PARCIALMENTE SANADAS PARA O JULGAMENTO DE REPROVAÇÃO ÀS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1. Os índices descumpridos, apesar de estarem próximos aos limites legais, não foi o critério principal na avaliação deste Processo, mas sim o conjunto de irregularidades verificadas, mormente as que constam na Síntese de Irregularidades. Portanto, o Voto é pela Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, considerando as inúmeras irregularidades apuradas e apontadas pelo setor técnico, em consonância com o Parecer Ministerial, tendo em vista que os vícios observados maculam completamente qualquer Prestação de Contas. Recomenda-se a reprovação com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos art. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Julgamento recomendando a Reprovação às contas. Decisão unânime.

Síntese de Irregularidades apontadas no Relatório após Defesa: I – Não Sanadas ou Parcialmente sanadas: “Ausência de esclarecimentos sobre alienação de bens móveis; “IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica”: não atingimento da meta projetada nos anos finais; Irregularidades no Portal da

PROCESSO: TC/007071/2018.

Transparência do município”; Abertura de crédito especial sem autorização legislativa; Atraso no envio de peças que compõem a prestação de contas anual; Ausência de cobrança da dívida ativa – ocorrência de cancelamento sem apresentação de justificativas; Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; Divergência entre o percentual apurado com Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Descumprimento do limite de repasse para Câmara Municipal – Repassado 7,06% da receita efetiva do município no exercício anterior, descumprindo o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00%; II – Apesar do cumprimento dos índices constitucionais e legais acima descritos foi constatado o descumprimento dos seguintes índices: O gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino foi inferior ao limite mínimo legal, pois alcançou 24,26%, após a defesa, descumprindo o limite estabelecido de 25%; Percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal foi de 7,06%, após a defesa, descumprindo o percentual de 7% estabelecido pela Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/25 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PARECER PRÉVIO N.º 117/2020

DECISÃO: Nº 398/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO 2017).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/023928/2017 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Leonardo Burlamaqui Ferreira, OAB/PI nº 12.795 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 582/2018, à peça 16); TC/012946/2017 – Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.326/2017, à peça 22).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INDICADORES NEGATIVOS NO FUNDEB. BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE GESTÃO FISCAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA EM TI À POPULAÇÃO, APESAR DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO IEGM. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SAGRES FOLHA.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar o entendimento de reprovação. Considerando a sustentação da Defesa e utilizando os fundamentos apresentados como razão de decidir (art. 238, parágrafo único, RITCE/PI) Voto pela aprovação com ressalvas às contas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de contas de governo da prefeitura municipal de Hugo Napoleão, exercício 2017. Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Indicadores negativos no FUNDEB. Baixa qualidade dos serviços de gestão fiscal, educação, meio ambiente, planejamento, Governança em T.I à população, apesar do cumprimento dos índices constitucionais, nos termos do IEGM. Descumprimento do princípio da transparência, conforme Avaliação do Município-Portal da Transparência; Não envio de peças componentes da prestação de contas – SAGRES Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que não foram constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e no tocante ao IEGM (ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL), pela recomendação “para que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município

em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 24 em Teresina, 8 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/016568/2019

ACÓRDÃO Nº 1.594/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR - VÍCIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019-SRP

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA (SEMA)

REPRESENTANTE: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

REPRESENTADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

PREGOEIROS DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT - ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA E NAYARA DANIELA BARROS SILVA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS (PELO SR. ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA)

MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2.209 E OUTROS (PELO REPRESENTANTE)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. CANCELAMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. FUNÇÕES CORRETIVA E SANCIONADORA DO TCE.

O cancelamento da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da representação, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante, de modo a evitar a repetição das ocorrências examinadas, e a responsabilizar o gestor pelos atos irregulares praticados.

Sumário: Representação. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina - SEMA, exercício 2019. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 302/2019 – GWA. RECOMENDAÇÃO ao gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), da seguinte forma:

a) Pela PROCEDÊNCIA da representação, tendo em vista a constatação da desclassificação indevida da empresa Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli nos autos do Pregão Eletrônico nº 051/2019, processo administrativo nº 042-1122/2019/SEMUDH/PMT – Segundo Relançamento, considerando que o sigilo da proposta foi mantido entre os licitantes até o término da fase de lances, não havendo ofensa aos princípios norteadores da licitação;

b) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 302/2019 – GWA, tendo em vista o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 051/2019, processo administrativo nº 042-1122/2019/SEMUDH/PMT – Segundo Relançamento e do Pregão Eletrônico nº 019/2019, Processo nº 042-5105/2018/STRANS/PMT;

c) Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, que proceda à necessária a uniformização de entendimentos no âmbito da Comissão de Licitação da Prefeitura de Teresina, no sentido de que nos

Pregões Eletrônicos, os pregoeiros se abstenham de desclassificar os licitantes pelo motivo de identificação nas propriedades do arquivo do tipo doc. do computador que confeccionou o documentos, desde que mantido o sigilo da proposta entre os licitantes até o término da fase de lances.

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029 de 23 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/014628/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.645/2020

DECISÃO Nº 461/2020.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI (EXERCÍCIO DE 2019).

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS REMUNERADOS.

DENUNCIANTE: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - COMERCIANTE.

DENUNCIADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. DENÚNCIA. PESSOAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. PROCEDÊNCIA.

1.O Art. 37, XVI da Constituição Federal dispõe que “ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade

de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (...) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Regeneração/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Notificação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão de ter sido verificada acumulação ilegal de cargos públicos ocupados pelo Sr. Gerardo Augusto Monteiro Lira, conduta vedada pela Constituição Federal (art. 37, XVI e XVII da CF/88)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela notificação do servidor em situação de acumulação indevida de cargos, Sr. Gerardo Augusto Monteiro Lira, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias úteis para que comprove, perante esta Corte de Contas, a regularização do acúmulo ilegal de cargos públicos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 27, em 29 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008590/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): SÔNIA MARIA COSTA LIMA DE FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 254/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora SÔNIA MARIA COSTA LIMA DE FREITAS, CPF nº 156.397.543-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 035844-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.116/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl.154, peça 01) datada de 5 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 231 de 5 de dezembro de 2019, (fl. 158, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.140,10, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento conforme art. LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.110,05
b) Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94.	18,89
TOTAL DOS PROVENTOS	1.140,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR SUBSTITUTO

PROCESSO: TC/009327/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA BERLINA DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 255/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca Beralina da Silva Sousa, CPF nº 150.993.933-49, RG nº 278.403-PI, matrícula nº 140-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/14..

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 12/2020, (fl.28, peça 01) datada de 31 de março de 2020, publicado no DOM Edição nº IVXLIII de 1 de abril de 2020, (fl. 29, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.867,71. conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 55 da Lei Municipal nº 01/16.	3.802,90
b) Adicional por Tempo de Serviço– art. 23 da Lei Municipal nº 01/16	1.064,81
TOTAL DOS PROVENTOS	4.867,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR SUBSTITUTO

PROCESSO: TC/009620/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA MONTEIRO GOULART SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 257/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Monteiro Goulart Sousa, CPF nº 151.415.273-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0147583, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1564/2019, (fl.141, peça 01) datada de 9 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 161 de 27 de agosto de 2019, (fl. 145, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.137,98, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.091,18
b) Gratificação Adicional - art. 65 da LC nº 13/94.	46,80
TOTAL DOS PROVENTOS	1.137,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR SUBSTITUTO

PROCESSO: TC/009573/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): AMÉLIA FERNANDES SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 258/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Amélia Fernandes Sales, CPF nº 104.656.693-87, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 040321X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.160/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl.121, peça 01) datada de 26 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de 2019, (fl. 125, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.637,88, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.618,99
b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 .	18,89
TOTAL DOS PROVENTOS	1.637,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
RELATOR SUBSTITUTO

PROCESSO: TC/008570/2020

Considerando erro formal no TC/008570/2020 Decisão Monocrática (DM nº 253/20), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 5. Ademais informo a inserção da nova DM devidamente retificada, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 6.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO MATIAS DE OLIVEIRA.

INTERESSADO: RAIMUNDA ALVES BARBOSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 253/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE requerida por RAIMUNDA ALVES BARBOSA, CPF nº 353.605343-20, por si, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. Antônio Matias de Oliveira Lopes, CPF nº 131.425.423-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 15.12.2019.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 7) com o Parecer Ministerial (peça 8), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 909/2020, 473/2020 Piauí Previdência (fls. 226, peça 1) datada de 4 de maio de 2019, com efeitos retroativos a partir da data de sua publicação, publicada no DOE nº 105, datado de 10 de junho de 2020 (fl. 228, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.547,41, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art.1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16;	3.486,54
b) VPNI Gratificação por Curso de Polícia Militar art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	60,87
VALOR DO BENEFÍCIO	3.547,41

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATAFIM	% RATEIO	VALOR R\$)
RAIMUNDA ALVES BARBOSA	14/03/1941	Companheiro (a)	353.605.343-20	01/06/2020	VITALÍCIO	50,00	1.773,71
MARIA BRANCA LACERDA	06/03/1932	Ex-cônjuge/ Ex-companheiro	338.298.023-15	15/12/2019	VITALÍCIO	50,00	1.773,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORT. Nº 413/20

PROCESSO: TC/011404/2020

Considerando erro formal no TC/011404/2020 Decisão Monocrática (DM nº 259/20), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 5. Ademais informo a inserção da nova DM devidamente retificada, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 6.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA UITA MENDES DE ANDRADE.

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 259/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº 036.204.763-49, por si na condição de cônjuge e por HAMILTON PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº 397.276.883-49, na condição de filho inválido, devido ao falecimento da ex-segurada, Maria Uita Mendes de Andrade, CPF nº 227.606.443-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação/PI, no cargo de Merendeira, Classe A, Nível I, ocorrido em 02/05/17.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2927/2019/PIAUIPREV (fls. 194, peça 1) datada de 16 de outubro de 2019, com efeitos retroativos a partir de 1 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 202, datado de 23 de outubro de 2019 (fl. 197, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 937,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LEI nº 6.856/2016 C/C LEI 6.931/2016)	880,00
b) Complemento Constitucional (ART.7º, VII, CF/88).	32,85
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	24,15
TOTAL	937,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO DA PENSÃO POR MORTE PARA CADA UM	468,50

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$)
Francisco Pereira de Andrade	16/02/1936	Cônjuge	036.204.763-49	09/04/2018	VITA LÍCIO	50,00	468,50
Hamilton Pereira de Andrade	07/05/1971	Filho Inválido	397.276.883-49	09/04/2018	VITA LÍCIO	50,00	468,50

De acordo com o Art.7º, VII, CF/88, seus proventos serão fixados em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
RELATOR SUBSTITUTO
PORT. Nº 413/20

PROCESSO: TC/007608/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): VITÓRIA ISAURA SANTOS CASTELO BRANCO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 260/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Vitória Isaura Santos Castelo Branco, CPF nº 183.722.283-53, RG nº 261.254-PI, matrícula nº 0387916, no cargo de Psicólogo, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 457/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl.168, peça 01) datada de 13 de março de 2020, publicado no DOE nº 55 de 23 de março de 2020, (fl. 170/171, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.924,03, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	4.913,39
b) Gratificação Adicional– arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	10,64
TOTAL DOS PROVENTOS	4.924,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/009354/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DOS LOPES-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 261/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor Francisco das Chagas Silva, CPF nº 353.805.353-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 100102-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Lopes-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 90/2020, (fl.26, peça 01) datada de 15 de abril de 2020, publicado no DOM Edição nº IVLIII de 16 de abril de 2020, (fl. 27/28, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 64 da Lei municipal nº 523/2016).	1.045,00
TOTAL DOS PROVENTOS	1.045,00
CALCULOS DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Proporcionalidade – 18,32%.	191,44
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Valor ajustado ao salário mínimo)	1.045,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/003020/17

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. INÁCIO JOSÉ DA SILVA.

INTERESSADO: MARIA DE SOUSA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 262/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por Maria de Sousa e Silva, CPF nº 018.955.264-69, na condição de viúva do servidor Inácio José da Silva, CPF nº 029.951.663-68, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, cujo óbito ocorreu em 11/09/16 (certidão de óbito à fl. 2.7).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1235/2016 Piauí Previdência (fls. 90, peça 2) datada de 24 de novembro de 2016, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2016, publicada no DOE nº 232, datado de 15 de dezembro de 2016 (fl. 91, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.629,11, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Proventos – Proporcional – Ofício GSF nº 598/16.	4.608,50
b) GIA - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 20,61 – Lei nº 6.410/13).	20,61
VALOR DO BENEFÍCIO	4.629,11

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATAFIM	% RATEIO	VALOR R\$)
Maria de Sousa e Silva	16/02/1945	Cônjuge	018955264-69	11/09/2016	VITALÍCIO	100,00	4.629,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS

RELATOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012316/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA HELENA BEZERRA HOLANDA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 263/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Helena Bezerra Holanda Araújo CPF nº 180.738.833-68, ocupante do cargo de Agente Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, Padrão E matrícula nº 0422746, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 904/2019 - PIAUÍ REVIDÊNCIA (fl.204, peça 01) datada de 17 de maio de 2019, publicado no DOE nº 104 de 4 de junho de 2019, (fl. 208, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno,

com proventos no valor de R\$ 1.634,32, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	1.618,99
b) VPNI - Lei nº 6.201/12 (ART. 25 e 26 DA Lei nº 6.201/12).	15,33
TOTAL DOS PROVENTOS	1.634,32

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012407/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): LÚCIA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 264/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição concedida à servidora Lúcia Maria de Albuquerque Santos CPF nº 327.596.903-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0719471, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1358/2019 - PIAUÍ

REVIDÊNCIA (fl.108, peça 01) datada de 7 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de 2019, (fl.110, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.206,01, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (Art. 25 da LC Nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.170,01
b) Gratificação Adicional (Art. 65 da LC Nº 13/94).	36,00
TOTAL DOS PROVENTOS	1.206,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012239/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 265/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Raimundo Nonato Ferreira, CPF nº 064.198.283- 68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0209848, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com

arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1107/2020 - PIAUÍ REVIDÊNCIA (fl.153, peça 01) datada de 10 de julho de 2020, publicado no DOE nº 128 de 13 de julho de 2020, (fl.155, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.167,60, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.110,00
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	57,60
TOTAL DOS PROVENTOS	1.167,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS
 RELATOR SUBSTITUTO
 PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/007331/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 312/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Francisco Batista da Silva, CPF nº 232.869.623- 68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 073092X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 796/2020-PIAUÍPREV, de 22/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 76, de 28/04/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,15), totalizando o valor de R\$ 1.226,40 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008798/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO NUNES

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 313/2020 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora SEBASTIANA

MARIA RIBEIRO NUNES, CPF nº 700.858.703-15, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 12000, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I e § 2º da CF/88 e o artigo 60-A da EC nº 41/03 incluído pela EC nº 70/12.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.191/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXI, Nº 2440, de 20 de setembro de 2019, concessiva da aposentadoria por invalidez à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 998,00) - art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92; Gratificação por tempo de serviço (R\$ 49,90) - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92. TOTAL NA ATIVIDADE R\$ 1.047,90. Art. 1º da Lei nº 10.887/04. Proporcionalidade – 71,95% (R\$ 753,96). Ressalta-se que deve ser observada a norma contida no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010959/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: FABRISA PEREIRA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 314/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora FABRISA PEREIRA MOURA, CPF nº 834.665.093-00, ocupante do cargo de Professor, classe SE, Nível I matrícula nº 0943932, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos Art. 40, §1º, I DA CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.430/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 143, de 03/08/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO TJ/PI NÓPROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.917,61, totalizando o quantum de R\$ 1.917,61 (Um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010266/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: INOCÊNCIA DE OLIVEIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 315/2020 – GWA

Trata o presente processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Inocência de Oliveira Costa, CPF nº 226.991.203- 91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0728900, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.530/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 26/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 151, de 12/08/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.275,25); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 - R\$ 43,56), totalizando o valor de R\$ 1.318,81 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009126/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 316/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA, CPF nº 079.083.003-59, matrícula nº 008419-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.417/2019, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 181, de 24 de setembro de 2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.153,25 (Um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.153,25

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011671/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELSON BALBINO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 317/2020 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, concedida ao servidor ELSON BALBINO DE SOUSA, CPF nº 200.030.483-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0555428, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 991/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 125, de 05 de julho de 2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,86 (mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 50,61).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008619/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: NEUDIMAR MARTINS SÁ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 318/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Neudimar Martins Sa, CPF nº 327.301.873-91, devido ao falecimento do seu ex companheiro, o Sr. Anísio Pereira da Silva, CPF nº 099.978.733-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Soldado-PM, ocorrido em 13/08/15 (certidão de óbito à fl. 2.42)

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 366/2019/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 50, de 15/03/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 2.583,33 – conforme o Parecer da PGE nº 39/18) e b) VPNI (R\$ 47,74 – Lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 2.631,07 mensais (Dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/002164/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS TAPETY E SILVA
 UNIDADE GESTORA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 319/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva, CPF nº 001.556.403-72, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Djalma da Costa e Silva, CPF nº 001.642.593-68, servidor inativo no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Contador, Referência “B6”, matrícula nº 043430, do quadro de inativos do Município de Teresina, ocorrido em 17/03/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.135/2014, de 06/08/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM nº 1.648, de 15/08/2014, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.573,59); b) Adicional de Tempo Integral (R\$ 4.202,07); c) Gratificação de Nível Superior (R\$ 270,01); d) Gratificação de Símbolo Especial (correspondente ao cargo de Secretário – R\$ 10.590,80), totalizando o valor de R\$ 18.636,47. Valor da pensão, em obediência ao limite do Regime Geral da Previdência (limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, qual seja R\$ 4.390,24, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) de R\$ 14.362,60 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008315/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DE AMORIM FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 247/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Manoel Rodrigues de Amorim Filho, CPF nº 754.360.438-87, RG nº 117.915-PI, matrícula nº 0096482, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.864/2019 – (Peça 01, fl. 133), publicada no Diário Oficial do Estado nº 008, de 13/01/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do Sr. Manoel Rodrigues de Amorim Filho, nos termos dos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 7.605,59 (Sete mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 7.505,59
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCIO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.605,59

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013760/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO CARMO GOMES SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 256/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria do Carmo Gomes Soares, CPF nº 096.279.523-20, matrícula nº 0230006, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “D”, Referência VI, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 21.000-461//2016 – (Peça 02, fls. 96), publicada no Diário Oficial do Estado nº 125, de 21/06/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Maria do Carmo Gomes Soares, nos termos do art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.529,71 (Hum mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	De acordo com a lei nº 5.591/06, acrescentada pelo Art. 4º da lei nº 6.560/14	R\$ 1.443,04
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o art. 5º da Lei nº 5.591/06	R\$ 52,72
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	De acordo com o art. 7º da Lei nº 5.591/06	R\$ 33,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.529,71

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011311/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUIZA TEIXEIRA DE MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: LUIZ JOSÉ DA SILVA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 279/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por LUIZ JOSÉ DA SILVA, CPF nº 637.313.988-34, na condição de viúvo da ex-servidora Luiza Teixeira de Melo, CPF nº 183.844.713-04, matrícula nº 177930-3, servidora da ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Operacional de Serviço, cujo óbito ocorreu em 14.02.2018

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1285/2019 (peça 01, fl. 43) publicada no Diário Oficial do Estado nº 123, de 03/07/2019, concessiva da pensão por morte do interessado Luiz José da Silva, nos termos da Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei nº7.081/17 c/c Lei nº6.933/16.				918,15	
Complemento Constitucional		ART.7º,VII,CF/88.				35,85	
TOTAL						954,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Luiz José da Silva	29/03/1950	Cônjuge	637.313.988-34	08/08/2018	Vitalício	100,00	954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000781/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARTINHA FERREIRA CRUZ MESQUITA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE MESQUITA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 280/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Martinha Ferreira Cruz Mesquita, CPF nº 105.664.903-82, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado José Gomes de Mesquita,

CPF nº 226.912.513-49, matrícula nº 005177-2, servidor inativo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe C, Referência 09, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER, ocorrido em 12/04/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 969/2016 (peça 03, fls. 74/75) publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, de 02/12/2016, concessiva da pensão por morte do interessado Luiz José da Silva, nos termos da Lei Complementar nº 040 de 14/07/2004, com art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, (EC nº 41/2003) e Lei Federal nº 8.213/91, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 918,34 (novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei nº6846 de 24.06.2016				600,12	
Ad Tempo de Serviço		Lei Comp. Nº 13/94 c/c LC nº 033/03				93,17	
Vantagem de Pessoal		Art 20 Lei nº 6846 de 24/06/2016				225,05	
TOTAL						918,34	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Martinha Ferreira Cruz Mesquita	22/03/1946	Cônjuge	105.664.903-82	15/05/2012	-	-	918,34

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012317/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARLUCIA MENDES DE MENESES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 281/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a à servidora MARLUCIA MENDES DE MENESES COSTA CPF nº 287.933.823-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão D matrícula nº 0259993, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 651/2019 – (Peça 01, fl.118), publicada no Diário Oficial do Estado nº 104, de 04/06/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sr.ª MarluCIA Mendes de MeneSES Costa, nos termos dos art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.383,52 (Mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.340,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.383,52

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/019177/2019.

ASSUNTO: AUDITORIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019.
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO.

EXERCÍCIO: 2019.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A) DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 270/2020-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre auditoria concomitante realizada para verificar possíveis irregularidades na tomada de preços nº 03/2019, da Secretaria de Agronegócios e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, cujo objeto era contratação de empresa para construção do sistema de abastecimento de água na zona rural do município de Assunção do Piauí, com volume de recursos fiscalizados da ordem de R\$

329.674,15 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Diante da proposição do relatório emitido pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG à peça 03, esta relatoria proferiu decisão monocrática nº 337/2017-GKE, na qual determinou a SEAGRO como medida acautelatória que promovesse a suspensão dos atos da Tomada de Preços nº 03/2019 até a disponibilização de todos os seus anexos no Sistema Licitações Web, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017, ao tempo em que também determinou a citação dos gestores para apresentarem defesa no prazo legal (peça 05).

Regularmente citados, a Secretária de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural apresentou defesa, ao passo que a Sra. Anabel Aparecida da Silva Bastos, Presidente da CPL não apresentou justificativas.

A defesa a Secretária alegou, em síntese, que a Tomada de Preços nº 03/2019 foi adiada pelo próprio poder público, com vistas a atender os requisitos de imposição de informações necessárias no Sistema

Licitações Web, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017. Para comprovar tal afirmação, foi anexada a cópia do Diário Oficial do Estado, pág. 39 de 5/11/2019 e aviso no mural de licitação desta Corte de Contas.

A DFENG, em análise à defesa e à documentação apresentada, emitiu relatório de contraditório concluindo pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que a Administração na condução do certame realizou o saneamento das falhas apontadas por ocasião do Relatório de Auditoria Concomitante (Peça 3).

Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer (Peça 28), corroborando a informação da divisão técnica, opinando pelo arquivamento deste processo de Auditoria (TC/019177/2019), em razão de ter sido constatada a perda superveniente do objeto, devido à correção das falhas apontadas no relatório preliminar pela SEAGRO.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 28), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de Auditoria TC/019177/2019, em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A, 246, XI, e 402, I, todos do RITCEPI.

Teresina, 29 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC Nº 010512/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 252/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “R\$ 1.773,79 (um mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos)”, leia-se “R\$ 1.773,79 (mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ ARAÚJO ROCHA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 252/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JOSÉ ARAÚJO ROCHA DO NASCIMENTO CPF nº 096.754.423-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E matrícula nº 0184080, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 143 de 03/10/2020 (fls. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0362 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.412/2020 (fl. 143, peça 01), datada de 23/07/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.773,79 (mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.731,80
II- Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 41,99,	R\$ 41,99
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.773,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 009665/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): RAIMUNDA FERREIRA LEAL

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS DECISÃO 255/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida à servidora Raimunda Ferreira Leal, CPF nº 386.266.913-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0777196, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 90 de 20/05/2020 (fls. 142, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0479 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 994/2020 (fl. 140, peça 01), datada de 12/05/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – (9.693/10.950 (88.5205%) de R\$ 733,86) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 62 O.N. nº 02/09 (R\$ 649,62) Complemento constitucional (R\$ 74,38). Proventos a atribuir (R\$ 724,00)	R\$ 724,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 724,00

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 010305/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RITA MARIA DE MELO CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 256/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Rita Maria de Melo Carvalho, CPF nº 200.493.823-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0384879, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 151 de 12/08/2019 (fls. 128, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0392 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.105/2019 (fl. 124, peça 01), datada de 26/07/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.267,39 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.237,39);	R\$ 1.237,39
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 30,00),	R\$ 30,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.267,39

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 009534/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIA DE JESUS LOPES MACEDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 257/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Antônia de Jesus Lopes Macedo, CPF nº 005.839.643-89, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0378178, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 161 de 27/08/2019 (fls. 206, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0388(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 896/2019 (fl. 201, peça 01), datada de 06/08/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,20 (um mil, cento e quinze reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.091,18
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 24,02)	R\$ 24,02
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.115,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008750/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA ARACELI MONTE PRADO ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 258/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Araceli Monte Prado Rocha, CPF nº 517.505.113-04, na condição de viúva, devido ao falecimento do Sr. Fernando Martins da Rocha, CPF nº 006.852.753-53, matrícula nº 17014, servidor inativo do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, no cargo de Promotor de Justiça, ocorrido em 06.04.2020 (certidão de óbito às fls. 9, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0405 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1375/2020 (fl. 92, peça 01), datada de 16/07/2020 com efeitos retroativos a 01/05/2020, publicada no Diário Oficial nº 146, de 06/08/2020 (peça 01, fl. 94), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, Lei Federal nº 10.887/04 e art. 1º do Decreto nº 16.450/16 c/c o art. 52 § 1º, 2º da EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 20.213,46 (vinte mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (R\$ 33.689,11) – Lei nº 5.673/07 c/c Lei nº 6.963/17. TOTAL (R\$ 33.689,11). Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) (R\$ 33.689,11* 50% = 16.844,55. Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS R\$ 6.101,06. Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) R\$ 3.368,91.	R\$ 20.213,46
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 20,213,46

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 011223/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIA DA LUZ VIANA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 259/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Antônia da Luz Viana, CPF nº 353.372.303-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0693677, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 132 de 16/07/2019 (fls. 89, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0399 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1341/2019 (fl. 87, peça 01), datada de 07/06/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.822,37 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.778,18);	R\$ 1.778,18
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 44,19)	R\$ 44,19
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.822,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC/010522/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA PAIXÃO, CPF Nº 953.123.663-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 340/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora RAIMUNDA MARIA DE SOUSA PAIXÃO CPF nº 953.123.663-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D matrícula nº 0464562 lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 149, de 11-08-2020 (fl. 162 Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0519 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº 1.426/2020, em 27 de julho de 2020 (fls. 160 Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (um mil, duzentos e seis reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.170,01
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	
Gratificação adicional, art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,00
TOTAL A RECEBER	R\$1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010761/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: COSME NUNES PEREIRA CPF Nº 352.384.703-63

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 341/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor COSME NUNES PEREIRA CPF nº 352.384.703-63, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão C matrícula nº 0371211, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 116, de 24-06-2019 (fl. 116 Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0542 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº 1.123/2019, em 07 de junho de 2019 (fls. 115 Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.096,31 (um mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, LC Nº 38/04, ART. 2º, DA LEI Nº 6.856/16 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 1.072,31
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	

Gratificação adicional, art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 24,00
TOTAL A RECEBER	R\$1.096,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009055/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON DE BRITO PASSOS, CPF Nº 066.168.603-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 342/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor JOSÉ WELLINGTON DE BRITO PASSOS, CPF nº 066.168.603-53, matrícula nº 027403-8, no cargo de Professor Assistente 40 horas, nível IV, do quadro de pessoal da FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 188, de 03-10-2019 (fl. 268 Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0543 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº 2.833/2019, em 19 de setembro de 2019 (fls. 264 Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.470,69 (seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, LC Nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei Nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 5.969,90
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	
VPNI – Gratificação Incorporada DAS, art. 56 da LC nº 13/94.	R\$ 330,00
Gratificação adicional, art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 170,79
TOTAL A RECEBER	R\$6.470,69

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009078/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 238/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LUIZ GONZAGA ROCHA

INTERESSADA: MARIA DE NAZARE BARRETO (CPF Nº 112.258.313-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DE NAZARE BARRETO, CPF nº 112.258.313-34, RG nº 1.538.807, por si, devido ao falecimento do seu ex-companheiro, LUIZ GONZAGA ROCHA, CPF nº 043.569.773-00, RG nº 2.568.824-PI, matrícula 031357-2, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente, ocorrido em 29.04.2018, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a LC nº. 41/04 e no art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04 e art.5º da Lei 6.173/12, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 52, de 19 de março de 2019

(fl. 92 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3868/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 7688/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 433/2019 – PIAUÍ PREV (fls. 89 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 12/03/2019, concessiva da pensão à requerente em 20% do Total do benefício, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 892,10 (oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	Lei 7081/2017, Anexo II c/c Lei 6933/2016.	4.382,99
Curso Formação Sargento	Art.55, II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6173/12.	77,51
TOTAL		4.460,50
Cabendo a requerente 20% do Total		892,10

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA DE NAZARE BARRETO,	28/07/1938	Ex-com-panheira	112.258.313-34	29/04/2018	VITALÍCIO	100,00	892,10

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29 de abril de 2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007121/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 239/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA DOS REMÉDIOS DE CASTRO MENDES PERES

INTERESSADO: SIMPLÍCIO PERES NETO (CPF Nº 027.155.623-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por SIMPLÍCIO PERES NETO, CPF nº 027.155.623-49, RG nº 88.091-PI, na condição de viúvo da servidora MARIA DOS REMÉDIOS DE CASTRO MENDES PERES, CPF nº 273.337.103-78, RG nº 78.851-PI, matrícula 054268-7, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 31/01/2020, com fulcro no art. 40, § 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 8º da EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 70, de 15 de abril de 2020 (fl. 164 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3889/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 8553/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 701/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 163 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada de 13/04/2020, concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 1.624,51. (mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c art. 1º da Lei 6933/2016 c/c art 2º, I da Lei 7131/2018.	3.177,32
ACRÉSCIMO LEI Nº. 4212/88	Lei nº 4212/88	12,08
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	162,03
TOTAL		3.351,43

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.351,43 * 50% = 1.675,72
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	335,14
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.010,86

RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.045,00	1045,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,00	579,51
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.045,00	
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	1.045,00	
Valor do Benefício Para Rateio		1624,51

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
SIMPLICIO PERES NETO	29/06/1945	Cônjuge	027.155.623-49	31/01/2020	VITALÍCIO	100,00	1.624,51

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 31/01/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011446/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 240/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. EVILÁSIO LUIZ GOMES DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA (CPF Nº 674.978.883-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, CPF nº 674.978.883-15, RG nº 2008075544-0 CE, na condição de viúva do servidor EVILÁSIO LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 394.193.633- 68, RG nº 109177-PMP-PI, matrícula 015278-1, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 07.05.2018, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a LC nº 41/04 e no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, art.67 da Lei nº 5.378/04 e art.5º da Lei 6.173/12, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 66, de 08 de abril de 2019 (fl. 94 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3840/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7997/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 251/2019 – PIAUÍ

PREV (fls. 91 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 12/02/2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 3.439,93 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Lei 7.081/2017 c/c Lei 7132/2018.	3.392,19
PNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12.	47,74
TOTAL		3.439,93

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA	17/01/1972	Cônjuge	674.978.883-15	07/03/2019	VITALÍCIO	100,00	3.439,93

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 07/06/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006961/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 241/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA

INTERESSADA: IDALICE TIMÓTEO BRAZ (CPF Nº 305.426.503-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por IDALICE TIMÓTEO BRAZ, CPF nº 305.426.503-04, RG nº 496.481-P, por sua representante legal, na condição de filha inválida do servidor FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA, CPF nº 023.821.303-00, RG nº 47.876-PI, matrícula 037554-3, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0375543, cujo óbito ocorreu em 07/04/2015, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 59, de 27 de março de 2020 (fl. 121 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3891/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 8578/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº GP 52/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 120 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada de 04/02/2020, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 6653,04 (Seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.	7.505,59
	TOTAL	7.505,59

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.
$(7.505,59 - 4663,75 * 70\%) + 4663,75 = 6653,04$

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
IOLANDA BRAZ DA SILVA	30/01/1936	Cônjuge	433.206.433-04	07/10/2019	VITA-LÍCIO	33,33	2.217,68
IDALICE TIMÓTEO BRAZ.	11/10/1959	Filho (a) Inválido (a)	305.426.503-04	07/10/2019	VITA-LÍCIO	33,33	2.217,68
IONARA TIMÓTEO BRAZ	13/07/1974	Filho (a) Inválido (a)	607.144.343-10	07/10/2019	VITA-LÍCIO	33,33	2.217,68

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014773/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 242/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTÔNIO MENDES DA CUNHA

INTERESSADA: FRANCISCA PETRONILA DE MOURA CUNHA (CPF Nº 700.263.783-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA PETRONILA DE MOURA CUNHA, CPF nº 700.263.783-53, RG nº 1.7472.800-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. ANTÔNIO MENDES DA CUNHA, CPF nº 226.336.933-34, RG nº 10.5455-80-PMP-PI, matrícula 012373-x, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente, ocorrido em 29.12.2016, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 106, de 07 de junho de 2017 (fl. 95 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3892/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 7760/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.028/2017 – PIAUÍ PREV (fls. 94 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 01/06/17, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 4.154,24 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	Lei nº 6.173/12	R\$ 4.076,73
Curso de Formação de Sargento	Lei nº 6.173/12	R\$ 77,51

	TOTAL	4.154,24
--	-------	----------

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
FRANCISCA PETRONILA DE MOURA CUNHA	14/11/1975	Cônjuge	700.263.783-53,	29/12 /2016	Vitalícia	100,00	4.154,24

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 011988/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 243/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA COSTA (CPF Nº 005.097.943-43)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA COSTA, CPF nº 005.097.943-43, RG nº 316.614-PI, RG nº 316.614-PI, por si, na condição de viúva do Sr. ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA, CPF nº 051.835.883-68, RG nº 147.104-PI,

matrícula 002452-0, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, cujo óbito ocorreu em 03/08/13, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 80 da peça nº 3 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 3929/2020) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARMMV 7763/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 37/2017 – PIAUÍ PREV (fls. 78 e 79 da peça nº 3 do processo eletrônico – Pensão), datada de 09/01/17, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 7.529,52 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6.410/13	8.974,03
Desconto de pensão previdenciária	Art. 40 parágrafo 7º da CF/88	(1.444,51)
TOTAL		7.529,52

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Maria José Santos Costa	22.11.1959	Cônjuge	005.097.943-43	03.09.2013	-	-	7.529,52

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03 de setembro de 2013

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012258/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES

INTERESSADA: TECLA DIAS TORRES (CPF Nº 085.745.375-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por TECLA DIAS TORRES, CPF nº 085.745.375-00, RG nº 188.204-SE, por si, na condição de esposa do Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES, CPF nº 032.723.891-72, RG nº 130.199- PI, matrícula 244635-9, servidor na ativa do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no cargo de Professor Adjunto 40 horas, Classe “DE”, Nível II, cujo óbito ocorreu em 25/02/16, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 114 de 18/06/19 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 3990/2020) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARJPJ 9115/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria 768/19 – PIAUÍ PREV (fls. 33 e 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 29/04/19, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 10.951,21 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei Nº6.402 de 28.08.13	13.420,38
Desconto de pensão previdenciária	Art. 40 parágrafo 7º da CF/88	(2.469,16)
TOTAL		10.951,21

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Tecla Dias Torres	03.08.1952	Cônjuge	085.745.375-00	25.02.2016	-	-	10.951,21

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 25 de fevereiro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012257/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 245/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ EMÍDIO DE AQUINO

INTERESSADA: LÉIA GERMÍNIA DA SILVA AQUINO (CPF Nº 564.784.883-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por LÉIA GERMÍNIA DA SILVA AQUINO, CPF nº 564.784.883-49, RG nº 643.912-PI, por si, na condição de esposa do Sr. JOSÉ EMÍDIO DE AQUINO, CPF nº 041.826.853-34, RG nº 1.797.893-BA, matrícula 410561-3, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, nível 15, referência III, matrícula nº 410561-3, cujo óbito ocorreu em 02/01/16, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial nº 114, de 18/06/19 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3969/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8064/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 767/19 – PIAUÍ PREV (fls. 74 e 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 29/04/19, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 8.599,32 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei Nº 6375 de 02.07.13	10.060,54
Desconto de pensão previdenciária	Art. 40 parágrafo 7º da CF/88	(1.461,22)
TOTAL		10.951,21

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Léia Germínia da Silva Aquino	03.11.1962	Cônjuge	564.784.883-49	02.01.2016	-	-	8.599,32

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02/01/2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/026188/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 246/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ BEZERRA DE FARIAS

INTERESSADA: ÁUREA CÉLIA CAVALCANTE FARIAS (CPF Nº 552.887.903-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ÁUREA CÉLIA CAVALCANTE FARIAS, CPF nº 552.887.903-53, RG nº 251.063-PI, por si, na condição de esposa do JOSÉ BEZERRA DE FARIAS, CPF nº 030.034.773-15, RG nº 1.408.581-PI, matrícula nº 0220817, servidor na ativa do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, no cargo de Extensionista Rural I, nível “D”, cujo óbito ocorreu em 12/06/17, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial nº 214, de 17/11/17 (fl. 128 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3903/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 8706/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1685/17 – PIAUÍ PREV (fls. 127 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 03/11/2017, concessiva

da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 5.069,14 (cinco mil e sessenta e nove reais e quatorze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6.399/13	2.839,35
Anuênio	Lei nº 4.640/93	417,60
VPNI – gratificação incorporada	LC nº 13/94	1.512,00
VPNI - Vantagem Pessoal	Lei nº 4.640/93	300,19
TOTAL		5.069,14

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ÁUREA CÉLIA CAVALCANTE FARIAS	05/01/1958	Cônjuge	552.887.903-53	12/07/2017	Vitalício	100,00	5.069,14

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 12/07/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007183/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 247/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA DA PAIXÃO GOMES DA SILVA

INTERESSADA: INEZ MARIA GOMES DA SILVA (CPF Nº 031.307.263-90)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por INEZ MARIA GOMES DA SILVA, CPF nº 031.307.263-90, RG nº 1.738.968-PI, na condição de filha inválida, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA DA PAIXÃO GOMES DA SILVA, CPF nº 217.656.933-49, RG nº 559.080-PI, matrícula nº 1703200, servidora inativa do cargo de Zeladora, Classe A, do quadro de pessoal do Governo de Estado do Piauí, ocorrido em 21/09/05, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40,§ 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial nº 017, de 24/01/2019 (fl. 105 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3946/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPI 9139/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2919/187 – PIAUÍ PREV (fls. 102 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão), datada de 10/12/2018, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei 4.761/1995 c/c decreto 11.202/2004	937,00
TOTAL		937,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
INEZ MARIA GOMES DA SILVA	22/01/1947	Filho (a) Inválido (a)	031.307.263-90	19/03/2018	Vitalício	100,00	937,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 19/07/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 003.717/19

ATO PROCESSUAL: DM N.º 138/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 078/2018, DE 05.11.2018.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ROBSON AGUIAR BARRETO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Especial concedida ao Sr. Robson Aguiar Barreto, portador do CPF-MF n.º 447.942.824-00 e inscrito sob matrícula n.º 137, ocupante do cargo de Dentista, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Jurema.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 5);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.875,67 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com fundamento na Lei Municipal n.º 001/09 c/c art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04 e com a proporcionalidade de 100% (pç. 4).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Especial

ao Sr. Robson Aguiar Barreto.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 6).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c a Súmula Vinculante n.º 33 do STF.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 078/2018, que concede Aposentadoria Especial, no valor mensal de R\$ 1.875,67 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) ao interessado, Sr. Robson Aguiar Barreto, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 017.916/19

ATO PROCESSUAL: DM N.º 074/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 3.396/2019, DE 04.12.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª HERCÍLIA MOREIRA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Hercília Moreira Vasconcelos, portadora do CPF-MF n.º 684.324.453-04, na condição de viúva do Sr. Abreu Vasconcelos, portador do CPF-MF n.º 011.284.183-04 e inscrito sob matrícula n.º 044698-0, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em vinte e três de novembro de dois mil e treze.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 13);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.365,50 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 10):

b.1) R\$ 1.328,83 Vencimento 13/35 de R\$ 3.577,63 (Lei Estadual n.º 6.410/13);

b.2) R\$ 36,67 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 6.410/13).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Hercília Moreira Vasconcelos.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 3.396/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 51.365,50 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) à interessada, Sr.ª Hercília Moreira Vasconcelos, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator